



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1304/2013

Aprova alteração parcial no Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de sua autonomia administrativa e financeira conferida pelo art. 96, I, "b" c/c o art. 99 da CF/88 e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I e II, da Lei nº 4.737/65 e pelo art. 18, II e IX, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de vincular a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria à Presidência deste Regional, em cumprimento à determinação dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) 1.074/2009 – Plenário, 4.503/2010 – 1ª Câmara e 5.292/2010 – 1ª Câmara e da disposição contida no artigo 2º da Resolução n.º 86/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

RESOLVE

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, para vincular a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria à Presidência do Tribunal, nos termos desta resolução.

Art. 2º Renumerar os artigos 11, 12 e 13, que passam a ser 15, 16 e 17, enquanto os antigos artigos 14, 15, 16 e 17 passam a ser 11, 12, 13 e 14, criando-se, no Capítulo I, (Dos Órgãos Diretamente Vinculados à Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral), a Seção VI, composta pelos artigos 11, 12, 13 e 14, excluindo o inciso II do parágrafo único do atual artigo 15 da Resolução TRE/MT n.º 485, de 18/02/2002 – Regimento Interno da Secretaria.

Art. 3º O atual artigo 11 da Resolução TRE/MT n.º 485, de 18/02/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Res. nº 1304, de 7/5/2013)

“SEÇÃO VI

DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Art. 11 A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria está vinculada diretamente à Presidência, devendo estar sujeita à orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização específica da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior Eleitoral – órgão central do Sistema de Controle Interno no âmbito da Justiça Eleitoral.”

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, sete de maio de 2012.

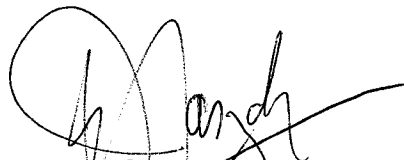
Desembargador **Juvenal Pereira da Silva**
Presidente

Desembargadora **Maria Helena Gargaglione Póvoas**
Vice-Presidente e Corregedora

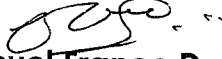
Dr. **Vanessa Cutili Perenna Gasques**
Juíza - Membro

Dr. **Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto**
Juiz - Membro

Dr. **Sebastião de Arruda Almeida**
Juiz - Membro



Dr. José Luis Blaszak
Juiz - Membro



Dr. Samuel Franco Dalia Junior
Juiz - Membro

